

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 888/XIII/3.ª \(PEV\) “Procede à reposição de freguesias”](#) para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	888/XIII/3.ª
Proponente/s:	Dois Deputados do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV)
Assunto:	Procede à reposição de freguesias
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se. Na presente Legislatura, tem sido entendimento não justificar-se a promoção desta audição no âmbito de iniciativas sobre esta matéria [Projetos de Lei n.ºs 231/XIII/1.ª (PCP) e 272/XIII/1.ª (BE), e, mais recentemente, dos Projetos de Lei n.ºs 611/XIII/3.ª (PCP) e 671/XIII/3.ª (BE)].
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República*.	

*Nota:

O projeto de lei parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. De qualquer modo, esta limitação pode sempre ser ultrapassada prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

A assessora parlamentar,

Ana Vargas

Divisão de Apoio ao Plenário (ext. 11739)

23 de maio de 2018